



**PARECER Nº 429/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 189/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Matheus Dias, que “dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, com enfoque na prevenção da adultização infantil”.

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe estabelecer medidas e diretrizes a serem adotadas no âmbito do Município de Divinópolis para prevenção da adultização infantil, com enfoque na proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer medidas de prevenção e enfrentamento à adultização infantil em ambientes digitais no âmbito municipal. A adultização infantil é um fenômeno crescente, caracterizado pela antecipação de padrões estéticos, emocionais e comportamentais próprios da vida adulta, seja por meio de vestimentas, linguagens, interações virtuais ou participação em conteúdos digitais de caráter sexualizado ou violento. Recentemente o influenciador digital Felca utilizou suas redes para denunciar explicitamente casos de exploração e sexualização precoce de crianças e adolescentes nas redes sociais. Ele destacou que muitos desses conteúdos surgem pela busca por engajamento e lucro, criticou a ação dos algoritmos das plataformas e defendeu a necessidade de uma postura mais responsável de pais, plataformas e sociedade. Diante disso, propomos este projeto para incentivar uma abordagem preventiva e integradora, envolvendo escolas, famílias, órgãos de proteção e a sociedade civil. A proposta reconhece que a conscientização e a orientação são as formas mais eficazes de proteger crianças e adolescentes em ambientes virtuais, garantindo-lhes um espaço digital seguro, saudável e condizente com sua faixa etária. Ao regulamentar ações de prevenção o Município cumpre seu papel constitucional de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.”



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 189/2025.

Divinópolis, 10 de novembro de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 189/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q5P**8NQ****8X0****2DL**